



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2012

Altera a alínea "a", inciso I do art. 105 da Constituição Federal, para estabelecer a competência do Superior Tribunal de Justiça para o julgamento dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, independentemente de autorização das Assembleias Legislativas ou da Câmara Distrital do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** a alínea "a", inciso I do art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 .....

I - .....

- a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, independentemente de autorização das Assembleias Legislativas ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante os tribunais; (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda à Constituição nº 45/2004 promoveu importantes aperfeiçoamentos na estrutura do Poder Judiciário, concretizando o Pacto Republicano no combate à impunidade e na busca da efetiva concretização dos direitos dos cidadãos.

No entanto, o legislador constituinte deixou de consignar, expressamente, que a competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para julgar os Governadores dos Estados e do Distrito Federal no caso de crimes comuns é independente de autorização das Assembleias Legislativas dos Estados ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Essa lacuna tem propiciado o surgimento de inúmeras normas estaduais limitando, sem guarida na Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça.

Veja-se, por exemplo, o caso da Constituição do Estado de Mato Grosso que, em seu art. 26, assim dispõe:

**“Art. 26** É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

XI - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado”.

Ora, tal dispositivo é flagrantemente inconstitucional, por limitar, através da legislação estadual, uma norma da Constituição da República dotada de eficácia plena, relativa à competência atribuída ao STJ por força do art. 105, I, “a” da CR/88.

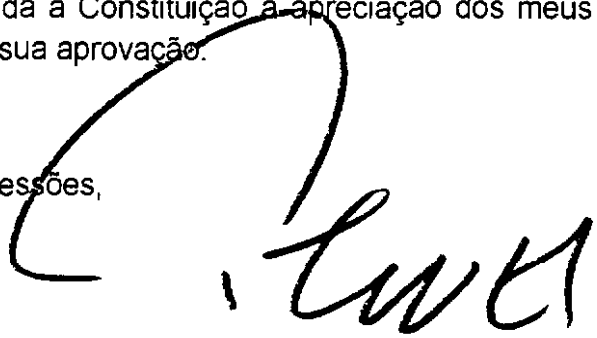
Essa violação da ordem constitucional não é, contudo, exclusiva do Estado de Mato Grosso. Em pesquisa sobre o tema, detectei dispositivos semelhantes na legislação dos seguintes Estados: Acre, Amapá, Alagoas, Amazonas, Rio de Janeiro, Goiás, Ceará, Bahia, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Rondônia.

Essas normas estaduais geraram inúmeras Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) propostas perante o Supremo Tribunal Federal, quais sejam: ADI n. 4764 – Rel. Ministro Celso de Mello; ADI n. 4765 – Rel. Ministro Luiz Fux; ADI n. 4766 – Rel. Ministro Luiz Fux; ADI n. 4771 – Rel. Ministro Joaquim Barbosa; ADI n. 4772 – Rel. Ministro Luiz Fux; ADI n. 4773 – Rel. Ministro Luiz Fux ; ADI n. 4775 – Rel. Ministra Rosa Weber; ADI n. 4777 – Rel. Ministro Dias Toffoli; ADI n. 4778 – Rel. Ministra Rosa Weber; ADI n. 4781 – Rel. Ministro Joaquim Barbosa; ADI n. 4790 – Rel. Ministro Ricardo Lewandowski; ADI n. 4791 – Ministro Cezar Peluso; ADI n. 4792 – Rel. Ministra Cármen Lúcia; ADI n. 4793 – Rel. Ministro Gilmar Mendes , ADI n. 4798 – Rel. Ministro Celso de Mello, ADI n. 4799– Rel. Ministro Joaquim Barbosa; ADI n. 4800 – Rel. Ministro Joaquim Barbosa, respectivamente.

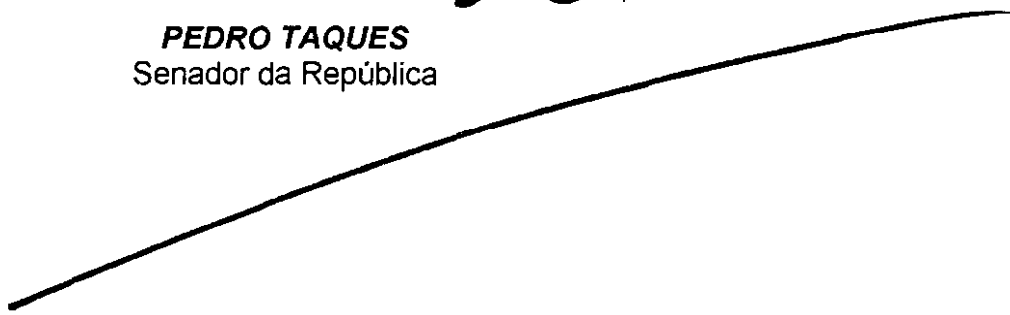
Desta feita, considerando a necessidade de corrigir tais distorções na legislação dos Estados, bem como a conveniência e oportunidade de avançar no combate à impunidade, especialmente em relação aos agentes públicos, é que proponho, seja expressamente consignado no texto da Constituição de 1988 que a competência do STJ para julgar os Governadores dos Estados e do Distrito Federal seja independente de autorização legislativa. .

Assim, com base nos fundamentos acima apresentados, submeto esta Proposta de Emenda à Constituição à apreciação dos meus nobres pares, pedindo seu apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,



**PEDRO TAQUES**  
Senador da República



## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Do Poder Judiciário

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo III

Seção III

Do Superior Tribunal de Justiça

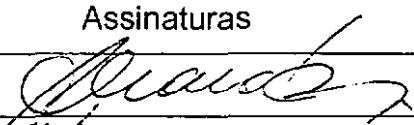
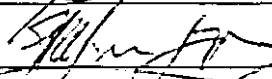
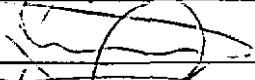
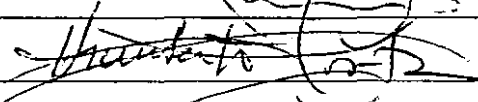
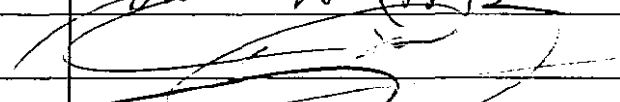

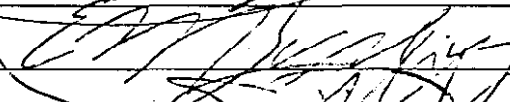
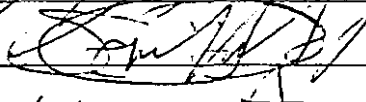
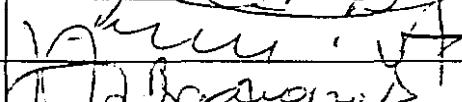
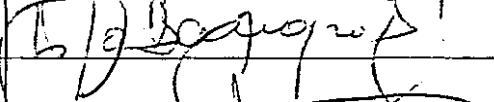


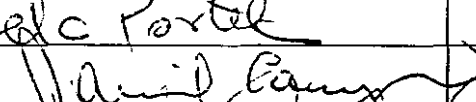
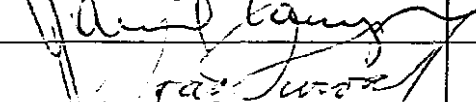
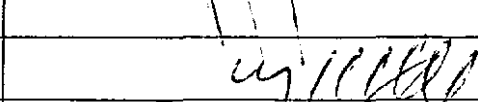
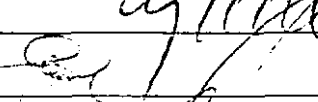
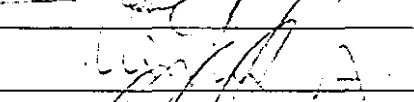
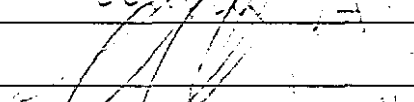
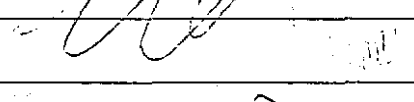
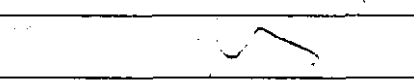
**Art. 105.** Compete ao Superior Tribunal de Justiça

I - processar e julgar, originariamente

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

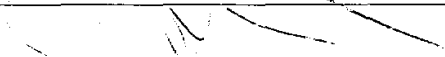
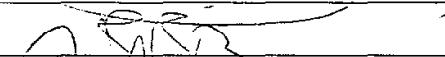


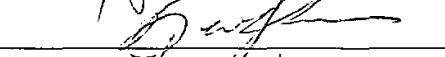
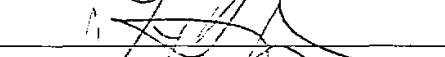
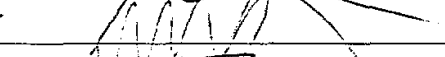
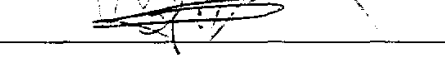
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012**

Altera a alínea "a", inciso I do art. 105 da Constituição Federal, para estabelecer a competência do Superior Tribunal de Justiça para o julgamento dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, independentemente de autorização das Assembleias Legislativas ou da Câmara Distrital do Distrito Federal.

NOME	Assinaturas
ALVARO DIAS	
CYRO MIRANDA	
LUCIANO LOPES	
HUMBERTO COSTA	
PHILIP BAUER	
W. DIAS	
Eduardo Suplicy	
Sergio Souza	
José Pimenta	
CRASSIO CONÇA LIMA	
CLESIO ANDRADE	
Rafael Portel	
Aníbal Cavalcanti	
Mário Covato	
Ana Paula GARRAS	
LUIZ EDUARDO	
ARMANDO MONTEIRO	
JOÃO BRUNO	
JOÃO BRUNO	
	

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012**

*Altera a alínea "a", inciso I do art. 105 da Constituição Federal, para estabelecer a competência do Superior Tribunal de Justiça para o julgamento dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, independentemente de autorização das Assembleias Legislativas ou da Câmara Distrital do Distrito Federal.*

NOME	Assinaturas
RANALFE	
<i>Alcides Amorim</i>	
EMERSON LOPES	
Roberto Rorato	
Pedro Soares	
Eduardo Lourenço	
Eduardo Lourenço	
Paulo Roberto	

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, em 28/11/2012.